DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Retificação 2
Notificações 3
Outros Atos 4
BOLETIM DE CAIXA 4

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Atos de Mesa 9
Resumo da Sessão 10
Autógrafos 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato nº. 086/2022.

Processo Licitatório nº. 053/2022 – Dispensa nº. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Baurutoys Distribuidora de Brinquedos Ltda.

CNPJ sob o nº. 15.380.101/0001-02.

Objeto: Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita em comemoração ao dia das crianças.

Valor: R$ 20.063,48 (vinte mil sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 28/09/2022.

Contrato nº. 087/2022.

Processo Licitatório nº. 053/2022 – Dispensa nº. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: I. C. Cardoso – Transporte Recreativo.

CNPJ sob o nº. 20.036.929/0001-88.

Objeto: Contratação de empresa para locação de passeio recreativo (Trenzinho) para a comemoração do dia das crianças.

Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 28/09/2022.

Contrato nº. 088/2022.

Processo Licitatório nº. 053/2022 – Dispensa nº. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Marcos Vinicius dos Reis 330265365890.

CNPJ sob o nº. 12.563.551/0001-42.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de cobertura fotográfica do evento em comemoração ao dia das crianças.

Valor: R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 29/09/2022.

Contrato nº. 089/2022.

Processo Licitatório nº. 053/2022 – Dispensa nº. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Adilson Luiz Rizzi 12961005884.

CNPJ sob o nº. 23.444.826/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa para locação de som para a comemoração do dia das crianças.

Valor: R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 29/09/2022.

Contrato nº. 090/2022.

Processo Licitatório nº. 053/2022 – Dispensa nº. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Solange Aparecida Dos Reis 37512678835.

CNPJ sob o nº. 20.657.339/0001-72.

Objeto: Contratação de empresa para distribuição de Pipoca e Algodão Doce.

Valor: R$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 29/09/2022.

Contrato nº. 091/2022.

Processo Licitatório nº. 053/2022 – Dispensa nº. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Comércio de Secos e Molhados Simili Ltda.

CNPJ sob o nº. 03.113.303/0001-09.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a comemoração do dia das crianças.

Valor: R$ 3.971,84 (Três mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 29/09/2022.

Contrato nº. 092/2022.

Processo Licitatório nº. 053/2022 – Dispensa nº. 019/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Wallace Dias Silva de Castro Souza 38897649831.

CNPJ sob o nº. 20.591.360/0001-12.

Objeto: Locação de brinquedos infláveis para a comemoração do dia das crianças.

Valor: R$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais).

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2022.

Data da Assinatura: 03/10/2022.

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, torna público a RETIFICAÇÃO parcial do Edital do Processo Seletivo n.º 003/2022, de 03 de outubro de 2022, publicado na imprensa local e na Sede da Prefeitura, RETIFICANDO no Capitulo IV, item 1.1 do Edital, das provas, onde se lê:

a) 10 (dez) de Português;
b) 05 (dez) de Matemática;
c) 10 (cinco) de Conhecimentos Gerais;
leia[1]se:
a) 10 (dez) de Português;
b) 05 (cinco) de Matemática;
c) 10 (dez) de Conhecimentos Gerais;
Fernão, 05 de outubro de 2022

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

.....

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	05/10/2022	5,26
Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate a Endemias	05/10/2022	2.302,80
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	05/10/2022	1.000,00
Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate a Endemias	05/10/2022	121,20
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	05/10/2022	526,00
Piso Básico Fixo	05/10/2022	2.562,80

Fernão, 05 de outubro de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0186/2022 DO DIA 04/10/2022

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	10,95
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	11,89
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	42,91
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,11
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.861,67
23	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	2,50
42	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,73
76	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	54.849,05
77	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	704,38
78	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	350,91
81	1722.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO LEI 7990/98	110 000	0 01 00	32,84
92	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	19.797,45
101	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-10.969,81
102	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-140,87
103	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-70,18

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	66.493,53
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	66.493,53
Saldo Anterior:		8.191.479,83
Total Geral:		8.257.973,36

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
69	3472		3.3.90.30.99	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	310 000	0 01 00	87,00
51	3500		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	237,68
149	3517		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210 000	0 01 00	101,62
118	3519		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220 000	0 01 00	695,30
215	3528		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	59,42
240	3529		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	59,42
215	3530		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	59,42
284	3546		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	73,49
295	3548		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	431,92
311	3605		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	475,77
77	3859		3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	310 000	0 01 00	1.050,96

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0186/2022 DO DIA 04/10/2022

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	3.332,00
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	3.332,00
Saldo:		8.257.973,36
Saldo para o dia seguinte:		8.254.641,36

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	867.461,41
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	101,22			101,22
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	36.937,10			36.937,10
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	8.189,65			8.189,65
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,67			3,67
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	764,81			764,81
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGE	100 058	0 02 00	0,00			0,00
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	30.626,68			30.626,68
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	785.551,14			785.551,14
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.287,14			5.287,14
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				351.888,89	467.586,32	3.837.000,01
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	30.487,18			30.487,18
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	523,06			523,06
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	31,37	42,91	0,00	74,28
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	44.192,81	44.192,81	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	14.823,21			14.823,21
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	7.993,18			7.993,18
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	774,65	305.192,81	160.996,39	144.971,07
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.844.162,80	0,00	223.500,00	3.620.662,80
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	7.140,16	0,00	1.397,12	5.743,04
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	6.022,11			6.022,11
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	37.590,70	1.896,85	37.500,00	1.987,55
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	431,74	563,51	0,00	995,25
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.717,28			2.717,28
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	28.127,06
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	28.127,06			28.127,06
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	7.034,43

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0186/2022 DO DIA 04/10/2022

001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	7.034,43			7.034,43
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	941.603,37
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	28.021,68			28.021,68
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	954,37			954,37
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	182.412,10			182.412,10
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	25.682,03			25.682,03
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	27.640,00			27.640,00
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	200 015	0 05 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	664.596,97			664.596,97
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	12.296,22			12.296,22
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			66.126,71	796,92	68.183,86
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	2.546,34	66.126,71	796,92	67.876,13
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	307,73			307,73
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			19.797,45	0,00	122.535,51
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	102.738,06	19.797,45	0,00	122.535,51
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.809.356,04
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	343.231,20			343.231,20
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.401.397,81			1.401.397,81
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	64.292,49			64.292,49
001	994-6	BANCO DO BRASIL - REFORMA UBS	300 026	0 02 00	434,54			434,54
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			94.869,68	1.137,96	114.233,54
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	19.319,41			19.319,41
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	1.182,41	94.869,68	1.137,96	94.914,13
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	2.570,61
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.570,61			2.570,61
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	184.665,13
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	13.929,51			13.929,51
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	32.604,98			32.604,98
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	80.681,72			80.681,72
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	9.505,81			9.505,81
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	14.209,25			14.209,25
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	19.705,49			19.705,49
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500 015	0 02 00	10.853,63			10.853,63
001	972-5	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. CADASTRO UNICO	500 016	0 02 00	3.174,74			3.174,74
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	271.870,39
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	271.870,39			271.870,39

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0186/2022 DO DIA 04/10/2022

	8.191.479,83	532.682,73	469.521,20	8.254.641,36

FERNÃO, 04 de outubro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0186/2022 DO DIA 04/10/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	8.191.479,83
+ Receita Arrecadada no dia:	77.674,39
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	11.180,86
- Empenhos Pagos no dia:	3.332,00
+ Saldo Atual:	**8.254.641,36**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N.º 10/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, Estado São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, edita o seguinte Ato da Mesa:

Considerando o disposto nos artigos 40, 41inciso I, 43 e 46, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando ainda, os preceitos dos artigos 25 Lei Municipal nº 995/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento programa do exercício de 2022 (Lei Municipal nº 1.007, de 09 de novembro de 2021), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação a suplementar:

1	CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
01	PODER LEGISLATIVO
0101	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
010101	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
01	LEGISLATIVA
01 031	ACAO LEGISLATIVA
01 031 0001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 0001 0001 0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

013-010101-01.031.0001.0001.0000-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R$ 2.000,00

Art. 2º. A cobertura do presente crédito far-se-á com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

1	CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
01	PODER LEGISLATIVO
0101	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
010101	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
01	LEGISLATIVA
01 031	ACAO LEGISLATIVA
01 031 0001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 0001 0002 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

016-010101-01.031.0001.0002.0000-3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições ..... R$ 1.000,00

021-010101-01.031.0001.0002.0000-3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação ..... R$ 1.000,00

Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 05 de outubro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretário	2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 15/2022

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requerem** ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação do **PROJETO DE LEI N.º 025/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito.

Nos termos do art.183, paragrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da presente proposição em regime de urgência especial conforme solicitada pelo Executivo Municipal, justifica-se haja vista que não podemos dispensar recursos externos em razão da grande dificuldade em adquiri-los.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022.

Diva de Oliveira
Vereadora

José Ferreira dos Santos "Barba"
Vereador

Karina Fanton Tanganelli
Vereadora

Sérgio Aparecido Batista
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 155/2022
Data: 01/10/2022 - Horário: 13:35
Legislativo - REQ 15/2022

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 03/10/2022 - 19:20

Encerramento: 03/10/2022 - 20:45

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=gLi2lwu9SwM

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=gLi2lwu9SwM

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

Outras Deliberações:

- Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2022. ***aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.***

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 24/2022 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 25/2022 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO GUIAS, SARJETAS E PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR) Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 26/2022 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 27/2022 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
5 - PE Projeto de Lei do Executivo 28/2022 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FICHAS DE DESPESA COM SALDOS BAIXOS) Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
6 - PE Projeto de Lei do Executivo 29/2022 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 762/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
7 - SUBS Substitutivo 2/2022 **Turno:** **Autor:** CCJ - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
8 - REQ Requerimentos 15/2022 **Turno:** **Autores:** DIVA DE OLIVEIRA , JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS , Karina Tanganelli, Sergio Aparecido Batista	REQUER URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO. Obs.: discussão e votação únicas	**Matéria lida**
9 - IND Indicações 22/2022 **Turno:** **Autor:** Karina Tanganelli	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, COM URGÊNCIA O CONSERTO DOS SUPORTE DE TAMBORES DE LIXO (ESTALEIROS) DO BAIRRO PORTO E DO BAIRRO BANCO DA TERRA, E COLOCAÇÃO DE MAIS UM TAMBOR NO BAIRRO PORTO.	**Matéria lida**
10 - MOCAO Moções 14/2022 **Turno:** **Autores:** Alemão, GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA APARECIDA COCUS CLARO, OCORRIDO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022 AOS 71 ANOS. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado** por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLOM Proposta de Emenda a LOM 2/2022 **Turno:** **Autores:** DIVA DE OLIVEIRA , Eber Rogerio Assis, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS , Sergio Aparecido Batista	ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação / primeira discussão e votação	**Aprovado** por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
2 - SUBS Substitutivo 1/2022 **Turno:** Primeiro **Autor:** CCJ - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: segunda discussão e votação	**Aprovado** por unanimidade de votos em segunda discussão e votação
3 - SUBS Substitutivo 2/2022 **Turno:** **Autor:** CCJ - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado** unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Substitutivo nº 2 de 2022	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Sim **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Não Votou **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim
Substitutivo nº 1 de 2022	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Sim **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Não Votou **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Proposta de Emenda a LOM nº 2 de 2022	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Sim **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

1 - DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA -

2 - EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA -

3 - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA -

4 - LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE -

5 - KARINA TANGANELLI/PODE -

6 - SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA -

Considerações Finais

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.° 21/2022

PROJETO N° 25/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinqüenta e seis reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) **238.856,00**

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

352	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	238.856,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 948.730,90 (novecentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **948.730,90**

312	15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	650.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
327	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	298.730,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 1.187.586,90 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

Cota Parte do FPM .....R$ 948.730,90

Convênio de Pavimentação Asfáltica .....R$ 238.856,00

Total .....R$ 1.187.586,90

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de outubro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1° Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, nº 425 - Centro - CEP 17460-023 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

AUTÓGRAFO N.° 21/2022

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R$ 238.856,00		
TOTAL		R$ 238.856,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 22/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022

REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado vinculado ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 2º São beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º É presumida a dependência econômica dos dependentes previstos no inciso I deste artigo, devendo a dos demais ser comprovada.

§ 4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito.

Art. 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 4º A pensão por morte concedida será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência.

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b";

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos, de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 4º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "b", ambas do inciso V do § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§ 5º Com a extinção da parte do último pensionista, extinguir-se-á a pensão.

§ 6º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 7º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 5º É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 6º A Lei nº 345, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 9º** A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fernão, corresponderá a um percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior.*

***§ 1º** A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do Fundo de Previdência, inclusive para a conservação do seu patrimônio observando-se que:*

***a)** a taxa de administração apurada nos termos do caput será administrada em conta bancária e contábil distinta das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;*

b) as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, constituirão reserva administrativa, ficando vinculados a finalidade prevista neste artigo, exceto se aprovada, pelo conselho administrativo, na sua totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, sendo vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo;

d) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, suas sobras e rendimentos por elas auferidas poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 2º os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 3º As despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos da unidade gestora;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º.

§ 4º O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do caput, será elevado em 20% (vinte por cento), condicionada a verificação da necessidade e conveniência do RPPS e aprovação pelo conselho administrativo, sendo sua utilização exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) *elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*

c) *cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*

d) *auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e*

e) *processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e*

II - *obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:*

a) *preparação, obtenção e renovação da certificação; e*

b) *capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.*

§ 5º *As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.*

§ 6º *Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS."*

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no § 7º do artigo 99 da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1998.

Câmara Municipal de Fernão, 05 de outubro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 23/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Fernão a Brigada de Incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou, ainda, de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nas hipóteses de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como primeiros agentes a atuarem diante do evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios, regularmente observados pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município, integrado por servidores públicos municipais, para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos da Polícia Militar e de Defesa Civil, a coordenação e direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 4º O exercício da atividade de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções poderão ser ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou, ainda, por empresa ou entidade que possua habilitação legal para atuar na área.

Art. 5º A carga horária do servidor municipal cumprida como Brigadista será computada para todos os efeitos como jornada de trabalho, desde que exercida:

I – em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;

II – nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local, durante o horário normal de expediente, mediante liberação da respectiva chefia.

Art. 6º A Brigada Municipal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias do Município, também governamental ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7º Fica assegurado ao Brigadista Municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município;

II – reciclagem periódica.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas competências, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem, bem como aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com fardamentos militares.

Art. 9º Poderá ser fixada, através de Lei específica que disponha sobre a estrutura remuneratória do Poder Executivo, gratificação pelo exercício da função de Brigadista.

Art. 10. A Brigada de Incêndio será composta por 4 (quatro) servidores públicos municipais, designados pelo Chefe do Executivo através de Portaria, que dentre eles designará um para atuar como Coordenador da Brigada de Incêndio.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Poderá ser renovado, a critério da Administração Municipal, a cada período de 12 (doze) meses, os integrantes da equipe de brigadistas.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 05 de outubro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo